

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO CINORP.*

JORGE AUGUSTO SEBA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e conforme deliberação da Assembleia Geral,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação formal de Agente de Contratação e equipe de apoio para a condução dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que tais funções demandam atribuições técnicas e operacionais de elevada responsabilidade, com exigência de conhecimento específico e dedicação adicional aos servidores designados;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e a necessidade de incentivo e valorização dos servidores públicos que atuam diretamente nas atividades de planejamento, condução e fiscalização de certames licitatórios;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, autoriza que os consórcios públicos adotem regime de pessoal próprio, inclusive com plano de cargos, empregos, funções e gratificações, conforme aprovado pela Assembleia Geral;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Consórcio Público do CINORP prevê a possibilidade de fixação de gratificações e vantagens pecuniárias aos empregados públicos e servidores cedidos, mediante deliberação da Assembleia Geral;

**CONSIDERANDO** que a atuação de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e demais funções correlatas é essencial à correta execução orçamentária, à observância dos princípios da legalidade e à economicidade na gestão pública consorciada;

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária específica para gratificações e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do CINORP, o pagamento de gratificação por desempenho de função aos membros formalmente designados da Comissão de Gestão de Contratações Públicas.

**Art. 2º** A gratificação será devida nos seguintes percentuais, calculados com base no valor do salário bruto do cargo de Agente de Contratação do quadro efetivo do Consórcio:

**I – Nos certames da modalidade licitação pública (Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão Presencial ou Eletrônico, Diálogo Competitivo):**

**a) Agente de Contratação ou Pregoeiro:**

- 5% do salário-base quando a demanda tiver duração de até 3 (três) dias úteis;
- 7% do salário-base quando a demanda ultrapassar 4 (quatro) dias úteis.

**b) Membro da Equipe de Apoio:**

- 3% do salário-base quando a demanda tiver duração de até 3 (três) dias úteis;
- 5% do salário-base quando a demanda ultrapassar 4 (quatro) dias úteis.

**Parágrafo único.** A contagem dos dias úteis considerar-se-á com base na publicação do edital até a lavratura da ata de julgamento ou encerramento da sessão.

**Art. 3º** Não haverá pagamento de gratificação adicional nos casos de Contratação Direta, por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, bem como nos Regimes de Execução Contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, cujos servidores já recebam gratificação vinculada à cessão de função, nos termos da portaria vigente.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação dependerá de:

- I. designação formal por Portaria da Presidência do CINORP;
- II. autorização expressa da Secretaria Executiva para liquidação e pagamento;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA  
Presidente